

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 87/2025 TERESINA - PI, 9 de maio de 2025

DOE/PI - ANO XCV - 136º DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS	12
NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES	15
EXTRATOS	18



LEIS

LEI Nº 8.674, DE 07 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores – "CNH Social", altera a Lei n^{o} 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado CNH Social, com a finalidade precípua de possibilitar, para os que se enquadrarem como beneficiários desta lei, a obtenção gratuita da Permissão para Dirigir PPD, na categoria A.
- **Art. 2º** São objetivos específicos do Programa CNH Social:
- I permitir o acesso de alunos do Ensino Médio da Rede Estadual e do EJA (Educação de Jovens e Adultos) à PPD na categoria A;
- II ampliar as oportunidades de trabalho para a população mais vulnerável, possibilitando o acesso a setores do mercado de trabalho que atuam com transporte de mercadorias e/ou passageiros;
- III estimular o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, por meio da ampliação de oportunidades de renda para os beneficiários do Programa;
- IV facilitar o acesso a serviços públicos e privados para a população beneficiária do Programa;
- V reduzir a condução de motocicletas por pessoas sem habilitação;
- VI reduzir o número de acidentes com veículos automotores;
- VII beneficiar o trânsito nos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito SNT.
- **Art. 3º** O Programa CNH Social consiste na disponibilização de recursos para obtenção de Permissões para Dirigir PPD, na categoria A, para beneficiários que se enquadrem nas condições constantes na regulamentação desta Lei, ficando dispensadas do pagamento de custos referentes a:
- I exames de aptidão física, mental e psicológica;





- II realização de cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;
- III realização de provas teóricas e práticas;
- IV emissão da Permissão para Dirigir PPD.
- § 1º O programa de que trata o **caput** disponibilizará capacete aos beneficiários que concluírem o processo de habilitação, com a emissão da respectiva permissão.
- § 2º No ano de 2025, o programa de que trata o **caput** disponibilizará aos beneficiários 10.000 (dez mil) Permissões para Dirigir PPD, na forma deste artigo.
- **Art. 4º** O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deve preencher os requisitos necessários à habilitação para conduzir veículos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito Contran, dos quais não será eximido, além de atender aos critérios de seleção definidos em regulamento próprio.
- § 1º O candidato reprovado nos exames teórico e técnico e de prática de direção veicular pode renová-los, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção da Permissão para Dirigir PPD.
- § 2º Expirada a validade do processo de obtenção da Permissão para Dirigir PPD ou inabilitado o candidato, este somente pode ser incluído no Programa de que trata esta Lei após decorridos 02 (dois) anos, a contar do final do processo.
- § 3º O beneficiário que declarar experiência na prática da condução do veículo ao qual está pleiteando a CNH, realizará a prova de prática de direção veicular imediatamente após a aprovação na prova do exame teórico-técnico.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA CNH SOCIAL

Seção I

Da Gestão

- **Art. 6º** A gestão do Programa CNH Social será promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí DETRAN/PI e Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEDUC/PI.
- **Art. 7º** O DETRAN/PI é o responsável pelo pagamento das despesas relativas aos cursos de formação, a serem ministrados pelo próprio Departamento, e ainda pelo pagamento de despesas integrais relativas aos exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas ou profissionais contratados.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, fica facultada ao DETRAN/PI a celebração de





convênios e outros instrumentos congêneres com instituições de ensino, clínicas, Centros de Formação de Condutores credenciados, com outros entes federativos e com organizações não governamentais, para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo.

Art. 8º Compete ainda ao DETRAN/PI e à SEDUC/PI dar publicidade às ações e resultados do Programa CNH Social.

Seção II

Da Governança

- **Art. 9º** O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí são responsáveis pela governança do Programa CNH Social.
- **Art. 10.** O DETRAN/PI e a SEDUC/PI devem monitorar periodicamente a execução, avaliar anualmente a prestação de contas e os resultados do Programa CNH Social, apresentando relatório ao Governador do Estado e aos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica alterada a Lei n^0 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Ficam isentos do pagamento de taxas estaduais:

XVI - os candidatos beneficiários do Programa CNH Social, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, abrangendo a dispensa do pagamento dos seguintes custos:

- a) exames de aptidão física, mental e psicológica;
- b) realização das provas teóricas e práticas exigidas para obtenção da CNH;
- c) emissão da Permissão para Dirigir (PPD);
- d) realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;
- e) taxas de fiscalização e serviços diversas relacionadas ao processo de habilitação." **(NR)**
- **Art. 12.** As despesas decorrentes dessa Lei decorrerão de dotações orçamentárias do Estado do Piauí.





- Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.
- **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018026380

(Transcrição da nota LEIS de N^{o} 11052, datada de 9 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.678, DE 09 DE MAIO DE 2025

Reconhece de utilidade pública a Federação de Tiro do Piauí - FETPI.

- **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Federação de Tiro do Piauí FETPI, com CNPJ nº 21.760.243/0001-06, com sede e foro no município de Teresina Piauí.
- **Art. 2º** Ficam assegurados à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)





Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Nerinho, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018077000

(Transcrição da nota LEIS de N^{o} 11054, datada de 9 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.680, DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui o dia 16 de maio como o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / Sesc / Senac" no Piauí. de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do estado do Piauí.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o dia 16 de maio como o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / Sesc / Senac" no Piauí.
- **Art. 2º** A sociedade civil organizada, em parceria com o Poder Público, poderá realizar atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, com o Sesc e o Senac, visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e a sua relevância para a comunidade.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018077019





(Transcrição da nota LEIS de N^{o} 11055, datada de 9 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.679, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer piauiense por agente públicos na doação de presentes e brindes institucionais.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica obrigada a utilização do artesanato do Piauí e de outros produtos do fazer piauiense por ocupantes de cargos e funções públicas no Estado para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais dentro e fora do país e em datas comemorativas.
- **Art. 2º** A presente Lei tem as seguintes finalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que trata sobre a profissão de artesão:
- I a valorização da identidade e da cultura do estado do Piauí;
- II o fortalecimento da comercialização da produção artesanal e da ampliação da melhoria do trabalho artesanal e de outros fazeres;
- III a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico, cultural e social;
- IV o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- V a divulgação do artesanato piauiense no país e junto a autoridades estrangeiras nas ações protocolares e nas missões no exterior;
- VI a difusão da consciência social da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do Piauí e como instrumento de dinamização da economia solidária, da renda e da ocupação a nível estadual;
- VII a proteção e promoção da diversidade das expressões artísticas e culturais do estado do Piauí;
- VIII a valorização do trabalho, a proteção à cultura e bens materiais e a preservação ambiental;
- IX o fomento, apoio e fortalecimento das atividades e da cadeia produtiva do artesanato e outros fazeres, melhorando os processos, produtos e serviços;
- X o fortalecimento das instituições e organizações ao redor do artesanato do Piauí e de outros fazeres da cultura piauiense;





- XI incentivar os artesãos, associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempresários individuais ligados ao artesanato e a outros fazeres piauienses.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a aplicação da mesma, definindo as diretrizes sobre aquisições das peças artesanais e fazeres a serem utilizados.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT (informação determinada pela Lei n° 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018077012

(Transcrição da nota LEIS de N^{o} 11056, datada de 9 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.673, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei n^{o} 8.202, de 01 de Novembro de 2023, para transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e revoga a Lei n^{o} 6.556, de 07 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° , da Lei n° 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Γ^{2}





.....

III - no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) Analista Governamental Especialidade Auditor Ambiental 50 (cinquenta) vagas.
- \S 1° Ficam mantidas as vagas ocupadas por servidores titulares dos cargos transformados nos termos do art. 18, incisos I, II, III e \S 1°, desta Lei.

....". (NR)

Art. 2º O artigo 2° , da Lei n° 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2 ⁰
	••••••
	••••••

- V Analista Governamental Especialidade Auditor Ambiental:
- a) realizar atividades especializadas de planejamento ambiental, organizacional, estratégico, tático e operacional, relacionadas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, com foco na melhoria da qualidade ambiental e no uso sustentável dos recursos ambientais e dos recursos hídricos;
- b) desenvolver estudos e propor instrumentos estratégicos para a implementação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos, enfrentamento às mudanças climáticas, gestão dos resíduos sólidos, proteção da fauna silvestre e dos animais domésticos;
- c) planejar, propor e executar políticas e programas ambientais estratégicos alinhados às políticas ambientais vigentes, visando à preservação ambiental, educação ambiental, o enfrentamento à mudança do clima e aos incêndios florestais, o uso sustentável dos recursos ambientais e a eficiência administrativa;
- d) exercer, com exclusividade, atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental e dos recursos hídricos, bem como as necessárias à gestão e proteção da fauna e flora, e outras ações finalísticas de comando e controle:
- e) produzir conhecimento necessário ao processo de tomada de decisão em





matéria de proteção ambiental, visando garantir suporte, eficácia e eficiência às ações de campo;

- f) produzir e fornecer informações técnicas, emitir pareceres e gerenciar dados no âmbito do Sistema Estadual de Informações Ambientais, conforme especificações técnicas, científicas, normativas e legais relacionadas à qualidade ambiental;
- g) desenvolver, coordenar e implementar programas e projetos de remediação, despoluição e recuperação ambiental, abrangendo o uso sustentável dos recursos ambientais;
- h) realizar ações de planejamento, execução e monitoramento de auditorias de certificação ambiental do Selo Ambiental, requisito para o pleito do ICMS Ecológico;
- i) coordenar e integrar equipes de análise e avaliação de estudos, relatórios e documentos que compõem os processos administrativos ambientais;
- j) exercer o poder de polícia administrativa através da aplicação de autos de infração e demais sanções administrativas previstas, emitir laudos e pareceres técnicos, autos de constatação, relatórios de auditoria, inspeção e fiscalização, em conformidade com a legislação ambiental estadual e federal, referentes aos processos administrativos ambientais;
- k) desenvolver e aplicar programas e metodologias de controle ambiental, incluindo o monitoramento da qualidade ambiental, dos incêndios florestais, dos recursos hídricos e a implementação de planos de remediação e recuperação de áreas degradadas;
- l) propor e gerenciar sistemas de informações ambientais e geográficas, promovendo o uso de tecnologias para monitoramento remoto e à análise de dados ambientais, com vistas ao controle ambiental;
- m) prestar assessoramento técnico a órgãos estaduais na execução de políticas ambientais e no cumprimento da legislação vigente, bem como propor soluções integradas e estratégias de desenvolvimento sustentável, alinhando políticas ambientais e setoriais para os órgãos da administração pública estadual;
- n) propor programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental, na preservação e uso sustentável dos recursos naturais, e alternativas de utilização e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e outros fundos de natureza ambiental:
- o) realizar ações de planejamento, controle e monitoramento relacionadas à conservação da biodiversidade, à criação e manutenção de unidades de





conservação, à proteção da fauna silvestre e dos animais domésticos;

p) realizar ações de planejamento, coordenação e mobilização em organismos de representação social e consulta pública de natureza ambiental, tais como conselhos, fóruns, comitês de bacias hidrográficas e outros órgãos colegiados temáticos de meio ambiente, mudança do clima, educação ambiental, resíduos sólidos, fauna, entre outros;

	sólidos, fauna, entre outros;
	q) prestar assessoramento aos órgãos da administração estadual na formulação e implementação de políticas internas de sustentabilidade no âmbito da administração pública, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como, acompanhar a elaboração, execução e monitoramento de planos, projetos e programas ambientais vinculados a operações de crédito ou outras contrapartidas ambientais assumidas pelo Estado do Piauí.
	§ 3° Para o cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, o titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pode dispensar o controle de frequência mediante registro de ponto, exclusivamente nos dias em que o exercício as atribuições previstas nesta Lei exijam atividade de campo e de vistorias de caráter ambiental, a serem desempenhadas externamente". (NR)
Art. 3º Os artigoseguinte redação	os 18 e 19, da Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, passam a vigorar com a o:
	"Art. 18

III - em cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1° desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor Fiscal Ambiental, de que trata a Lei n° 6.556, de 7 de julho de 2014.

§ 1° As transformações dispostas nos incisos I, II e III deste artigo produzirão efeitos a partir do enquadramento dos servidores titulares dos cargos





transformados na classe e referência inicial da Carreira de Gestão Governamental, observada a irredutibilidade da remuneração, em data coincidente com o provimento inicial dos novos cargos por concurso público da carreira de Analista Governamental, independente da Especialidade, sendo aplicadas para todos, do enquadramento em diante, as disposições desta Lei.

- § 2º Os servidores titulares dos cargos transformados podem individualmente optar pela sua manutenção na carreira de origem, preservado o enquadramento atual e mantidas as condições de promoção ou progressão futuras, caso em que os respectivos cargos não serão transformados, passando a ter natureza de carreira em extinção, a medida da vacância.
- § 3° Ressalvada a hipótese do § 1° , fica vedado o enquadramento nos termos desta Lei aos servidores do Estado integrantes de carreiras distintas ou atualmente enquadrados em outros planos de cargos e vencimentos, em conformidade com a Súmula Vinculante n° 43 do Supremo Tribunal Federal." (NR)
- "Art. 19 Ficam revogadas as disposições relativas ao cargo de Analista de Planejamento e Orçamento e Gestor Governamental instituídas pela Lei nº 6.299, de 7 de janeiro de 2013, e, em sua integralidade, a Lei nº 6.556, de 7 de julho de 2014, a partir da data do decreto de enquadramento de que trata o § 1º do art. 18 desta lei, salvo se houver opção nos termos do § 2º do mesmo artigo, caso em que serão mantidas exclusivamente para os servidores que continuarem a ocupar seus cargos de origem, até a extinção total da carreira." (NR)
- **Art.** 4° Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018026211

(Transcrição da nota LEIS de N^{ϱ} 11057, datada de 9 de maio de 2025.)





DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando Ofício nº 017744185/2025/PC/PJUD/GAB/PGE-Cumprimento PI/PJUD/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI-PGE-PI de 21 de abril de 2025, Procuradoria-Geral d o Estado, Informações nº 547/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPRO e nº 126/2025-DPRO, da Divisão de Promoção da Polícia Militar do Piauí, e o Ofício nº 888/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 04 de maio de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrados no SEI n° 00003.002606/2025-16,

R E S O L V E promover, sub judice, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Ordinária nº 0800791-59.2024.8.18.0149, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Oeiras/PI, o policial militar **FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS FILHO**, RGPM nº **.9284-**, à graduação de 1º Sargento da PM/PI, com efeitos a partir de 22 de março de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 017999461

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{ϱ} 11058, datada de 9 de maio de 2025.)





DECRETO Nº 23.812, DE 08 DE MAIO DE 2025

Delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para firmar convênios de cooperação com os Municípios para a cessão de servidores ou empregados municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V, XIII e XVIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 109, IX, da Constituição Estadual, bem como o art. 7º, IX, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que exigem a anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Estadual para que os Secretários de Estado deleguem suas atribuições aos seus subordinados;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a representação do Estado do Piauí nas assinaturas de convênios de cooperação com os Municípios; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1104/2025/SSP-PI/GAB, de 07 de maio de 2025, da Secretária de Estado da Segurança Pública, e os demais documentos que constam no processo SEI 00019.034272/2024-90,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para representar o Estado do Piauí na assinatura de convênios de cooperação com os Municípios para a cessão de servidores ou empregados públicos municipais, a fim de atuarem no âmbito das Delegacias de Polícia Civil.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a delegar ao Delegado Geral de Polícia Civil a competência referida no **caput**, na forma do art. 7º, IX, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo





(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

SEI nº 018037796

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 11059, datada de 9 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.810, DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o afastamento da Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito em virtude de missão oficial internacional e designa sua substituta no período que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV, VI e IX do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º c/c o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e do Decreto nº 14.910, de 03 de agosto de 2012; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 199/2025/DETRAN-PI/GABINETE, de 07 de maio de 2025, da Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00030.014268/2025-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o afastamento de **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS**, Diretora-Geral do Departamento Estadual Trânsito, em virtude de missão oficial na Estônia, Finlândia e Suécia para participar de eventos de tecnologia e inovação aplicadas ao setor de trânsito e mobilidade, no período de 11 a 17 de maio de 2025, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, de função comissionada ou cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.

Art. 2º Fica designada, interinamente, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 10 c/c o § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LILIAM MENDES DE ARAÚJO**, matrícula 088855-9, para responder pelos atos administrativos e funções inerentes ao cargo de Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito, durante a ausência de Luana Maria Machado Barradas do país no período indicado no art. 1º deste Decreto.





Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo se dará sem prejuízo do exercício de suas funções de Coordenadora da Escola Piauiense de Trânsito.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018027639

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 11060, datada de 9 de maio de 2025.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA FATIMA DOS SANTOS**, CPF 066.245.***-**, do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços II, DAC-2, da Secretaria do Planejamento, com efeitos a partir de 30/04/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





SEI nº 018077396

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o incido IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, MARIA FATIMA DOS SANTOS, CPF 066.245.***-**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor I, DAC-1, da Secretaria do Planejamento, com efeitos a partir de 01/05/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 018076910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o incido IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO WILK SANTOS LEAL MARQUES**, CPF 025.822.***-**, do Cargo em Comissão de Supervisor I, DAC-1, da Secretaria da Educação, com efeitos a partir de 30/04/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 018076930

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,





R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO WILK SANTOS LEAL MARQUES**, CPF 025.822.***-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Serviços II, DAC-2, da Secretaria do Planejamento, com efeitos a partir de 01/05/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI n^{o} 018076933

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FILIPE DE ARAUJO PÁSCOA**, CPF 097.620.***-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, DAS-2, da Departamento Estadual de Transito, com efeitos a partir de 09/05/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 018077405





Publicado: 12/05/2025 00:00:00

(Transcrição da nota NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES de № 11061, datada de 9 de maio de 2025.)

EXTRATOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

№ DO PROCESSO SEI: 00119.000536/2025-64

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI:

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208

Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA nº 003/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI № 14.133/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47

CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 03.611.978/0001-88

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES NA RUA SANTO AGOSTINHO, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.546.688,06 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/05/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0105. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 5095 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS - 754 / 700 / 500 / 501.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:





Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: FELIPE DE MELO EULÁLIO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI.

Pela Contratada: NEILTON DE ABREU MOURA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA.

(Transcrição da nota EXTRATOS de N^{ϱ} 11053, datada de 9 de maio de 2025.)



Publicado: 12/05/2025 00:00:00

SECRETARIA DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí RAFAEL TAIRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Diário Oficial do Estado do Piauí JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planeiamento WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres

ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria de Justica do Estado do Piauí CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais

RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil

IOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretaria da Segurança Pública FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes **JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria das Cidades MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar

REIANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí FRANCISCO GOMES PIEROT IÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121 www.diario.pi.gov.br/doe/ e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA **PUBLICAÇÃO:**

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30 FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO № 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o

- I as matérias deverão ser envidas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);
- II a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);
- III as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).
- Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:
- I molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d·água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;
- II documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentas em normatizações específicas;
- III planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1° do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

> DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Compromisso com a Ética e a **Transparência**

